

**Portal de Legislação do Município de Nonoai / RS****LEI MUNICIPAL Nº 2.331, DE 28/12/2005****CRIA EMPREGO PÚBLICO DESTINADO A ATENDER AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEMAR DALL'ASTA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, emprego público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e provido mediante Concurso Público, destinado ao atendimento do Programa PACS - Agentes Comunitários de Saúde, conforme segue:

Nº	Denominação do Cargo	RT	Vencimento
30	Agente Comunitário de Saúde	40 hs/semanais	300,00

§ 1º As especificações do emprego público criado por este artigo são as constantes no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos públicos criados pelo caput deste artigo fica condicionada a continuidade do repasse de verba para execução dos Programas respectivos.

Art. 2º As vantagens e direitos dos empregados são as constantes na Constituição Federal de 1988, no mesmo modo e forma das garantias estabelecidas constitucionalmente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0704 - Secretaria Municipal de Saúde - Recursos de Convênios-Atividade - 2028 - Programa de Saúde - Recurso Federal - cód. 339004 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 28 de dezembro de 2005.

*ADEMAR DALL'ASTA
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA*

*JOI LUIZ PAULINO GUARDA
Sec. de Adm. e Rec. Humanos*

ANEXO I**Emprego Público: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE****ATRIBUIÇÕES:**

a) Síntese dos Deveres: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

b) Exemplos de Atribuições: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; recadastrar e atualizar as famílias de sua área; identificar as necessidades, dificuldades e problemas da comunidade mantendo a equipe informada; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 40 horas, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para preenchimento do emprego:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Habilitação: Ensino Fundamental completo. Ficam dispensados deste requisito, os que, na data de 11/07/2002 (publicação da Lei Federal nº 10.507/2002) exerciam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

c) Residir na área da comunidade em que atuar. Recrutamento: através de concurso público.

Todos

art. 6 da lei 11350/06 em Todos os Documentos

Artigos e Notícias

Mais de 10.000 resultados

Ordenar Por Relevância

Jurisprudência

Diários Oficiais

Peças

Modelos

Legislação

Tópicos

Perfis

Consulta Processual

Doutrina

Data

✓ Em qualquer data

Últimas 24 horas

🔍 Digite aqui para pesquisar

Artigo 6 da Lei nº 11.350 de 05 de Outubro de 2006

Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

Ver legislação completa

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - ter concluído o ensino médio. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

(Revogado)

Mostrar Mais